SENTENÇA

Processo n°: 1005983-84.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Levantamento de Valor**

Requerentes: Edilson Vicente, Edmar Vicente, Edivani Aparecida Vicente Dotta

Requerida: Alzira Colucci Vicente, RG 15.726.543-2-SSP/SP, CPF 030.107.048-28,

falecida em 24/07/2017, nascida em São Carlos/SP em 28/03/1933, filha de

Antonio Colucci e de Maria Palassini Zenatti Colucci.

Requerente autorizado: Edilson Vicente, brasileiro, casado, farmacêutico, RG 12.815.362, CPF

020.396.428-46, com endereço à Rua Josephina Barbieri Cardinali, 120, Residencial Americo Alves Margarido, CEP 13567-888, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que sua genitora Alzira Colucci Vicente faleceu em 24/07/2017. A falecida mantinha conta conjunta com o filho-requerente Edilson Vicente, no Banco do Brasil, agência 6845-4, c/c 20538-9. Pedem alvará para sacar o saldo existente no Título de Capitalização "BRASILCAP", Proposta nº 38.148.545-5, em nome da falecida, vinculado à conta bancária supramencionada. Mandatos às fls. 04/06, documentos diversos às fls. 07/13, 18/23 e 28/31.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o saque dos ativos existentes na c/c 20538-9 (os coerdeiros estão cientes de que se trata de conta conjunta, portanto, o outro titular tem 50% dos ativos a serem levantados, sem prejuízo do recebimento do valor correspondente à sua cota parte na herança) e o valor do saldo decorrente do Título de Capitalização "BRASILCAP" especificado às fls. 07/08, decorre do passamento de seu genitora Alzira Colucci Vicente, ocorrido em 24/07/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 13, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Alzira Colucci Vicente, a ser representado pelo requerente Edilson Vicente (supraqualificados), saque o saldo existente na conta corrente 20538-9 (os coerdeiros estão cientes de que se trata de conta conjunta, portanto, o outro titular tem 50% dos ativos a serem levantados, sem prejuízo do recebimento do valor correspondente à sua cota parte na herança) e os ativos da aplicação em Título de Capitalização "BRASILCAP", Proposta nº 38.148.545-5, em nome da falecida, vinculado à conta bancária c/c 20538-9, agência 6845-4, do Banco do Brasil. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo, inclusive encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializarem esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA